



**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.29.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, designada através da Portaria nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Maior Percentual Ofertado de Desconto, destinada a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019**, nos moldes da legislação em vigor, e em especial da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e das disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente Licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Modelo de Recibo Garantia
- ANEXO IV Minuta do Contrato



## 2. ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser entregues na sessão de abertura, impreterivelmente, às **08:00 Horas** do dia **04 de Setembro de 2019**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro - Várzea Alegre/CE.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO E RECEITA

3.1. O regime será de execução indireta de empreitada por maior oferta;

3.2. As receitas serão debitadas no seguinte Código da Receita: 13.10.99.11.00.00

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País, que atendam as condições e as exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação e que sejam consideradas habilitadas na área com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

4.2. Estão impedidas de participar da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das situações abaixo;

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;

4.2.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados.

4.3. Não será admitida a participação de empresas, sob a forma de consórcio.

## 5. PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) anos, contados a partir da(s) data(s) de emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s), que será concomitante a assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.2. Posteriormente a assinatura do Instrumento Contratual e o recebimento da Ordem de Serviços, a contratada terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o início de todos os serviços.

*[Handwritten signature]*



## 6. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1. O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), e [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br), ou no endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser paga mediante depósito bancário identificado em favor da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, junto à Conta Corrente nº 2257-8, Agência 1169-X - Banco do Brasil. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.

6.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito, ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido no item 2.1. deste Edital.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue:

7.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS.

7.2. Todos os invólucros deverão conter no seu anverso:

a) Razão Social do Licitante;

b) Endereço completo do Licitante;

c) Os dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.29.1.

7.3. As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, datilografadas/digitalizadas em 02 (duas) vias, numeradas seqüencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricadas em todas as demais, por quem de direito;

7.4. A validade das Propostas Comerciais deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO "A"

São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes, e que deverão estar contidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em uma única via, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes:



### **8.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:**

**8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da Licitante em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da data de eleição de seus administradores;

**8.1.1.1.** O contrato social deverá vir acompanhado de sua última alteração, assim como da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes, no sentido de comprovar as devidas atualizações cadastrais da empresa.

**8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício;

**8.1.3.** Registro Comercial, em se tratando de firma individual.

### **8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;

**8.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**8.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;

**8.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**8.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por



sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

8.3.2 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

8.3.3. Garantia de participação nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre;

8.3.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

8.3.3.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria de Finanças do município de Várzea Alegre, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

8.3.3.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

8.3.3.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

8.3.3.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE.

8.3.3.3.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA nº. 2019.07.29.1.

8.3.3.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

8.3.3.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

8.3.3.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

8.3.3.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;



8.3.3.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato;
- c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

#### **8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **8.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

8.4.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente, ao objeto da licitação.

8.4.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que o preponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatíveis com o objeto desta licitação.

##### **8.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

8.4.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de veterinária, nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo Conselho que albergue o profissional veterinário, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

8.4.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

8.4.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço, com firma do



contratante devidamente reconhecida por cartório competente, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância do veterinário: desempenho de atividades ligadas a matadouros, abate de animais;

8.4.2.4 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico apresentado(s) no(s) ACERVO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

8.4.3. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, ou apresentação da declaração original com sua respectiva cópia para que seja verificada a autenticidade de assinatura por servidor da Administração.

8.4.4. Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na ordem descrita neste Edital, procedidos por índice correspondente, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, estando perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras, emenda ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.

8.6. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não invalidará o documento, e por consequência, não inabilitará o licitante, desde que seja apresentado documento original com a respectiva cópia, para que seja verificada a autenticidade de assinatura por servidor da Administração.

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO "B"

9.1- Será aceito apenas **um único envelope** contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação.

9.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

9.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:



- II;
- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
  - b) Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da Concessão, expresso em algarismos e por extenso;
  - c) cronograma de desembolso;
  - d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
  - e) Prazo de concessão.
- 9.3 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 9.3.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;
  - 9.3.2 - carga, transporte, descarga e montagem;
  - 9.3.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - 9.3.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - 9.3.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- 9.4 - A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.
- 9.5 - O Valor Global da proposta/ Oferta, não poderá ser inferior ao especificado no ANEXO I – Termo de referência.
- 9.6 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 9.6.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 9.6.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.
  - 9.6.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 9.6.4 - Apresentar **valores inferiores** aos do TERMO DE REFERENCIA;

## 10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Os trabalhos de operação desta Concorrência Pública deverão observar os seguintes procedimentos:

10.1.1 Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentado o contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda, por procuração pública ou particular, sendo esta última específica para o presente certame, com firma devidamente reconhecida.





**10.1.2** Entrega dos 02 (dois) Envelopes ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados, contendo os documentos de Habilitação de Proposta Comercial, que os receberá em sessão pública no local, data e hora estabelecidas no item 2.1., deste edital;

**10.1.3** Na parte frontal dos Envelopes deverá constar o nome e o endereço da licitante, número da concorrência pública e objeto da licitação, conforme item 07 deste edital;

**10.1.4** Cada Envelope deverá destacar a titulação do seu conteúdo;

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS.

**10.1.5.** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes que manifestarem interesse, sendo em seguida juntados ao processo de licitação;

**10.1.6.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita dos representantes legais devidamente credenciados;

**10.1.7.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

**10.1.8.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

**10.1.9.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

**10.2.** A Abertura e análise do ENVELOPES "A" deverá se efetuar conforme o seguinte:

**10.2.1** A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inhabilitação das participantes dando ciência às interessadas na própria sessão ou por intermédio de publicação do resultado em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando ficará aberto prazo legal para a interposição de recursos;

**10.2.2.** Ocorrendo desistência de recursos quanto à habilitação ou inhabilitação por parte de todos os participantes, o que constará de ata, a Comissão de Licitação poderá, na mesma sessão, efetuar a abertura do ENVELOPE "B" dos participantes habilitados. Serão devolvidos os envelopes "B" daqueles não habilitados;



**10.2.3.** Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, a sessão será suspensa, cientificados aos participantes do prazo para sua interposição;

**10.2.4.** Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará, mediante prévia publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado, sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, ocasião em que devolverá os ENVELOPES "B" - fechados, aos participantes inabilitados.

**10.3.** A abertura e análise dos ENVELOPES "B" deverá se efetuar conforme o seguinte:

**10.3.1.** O conteúdo dos ENVELOPES "B" - PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes habilitadas quanto à documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

**10.3.2.** A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPES "B", depois de rubricadas, serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 9 e seus subitens, deste Edital foram atendidas;

**10.3.3.** O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "MAIOR OFERTA".

**10.3.4.** Procedida a classificação e verificando absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será observado o seguinte critério:

**10.3.4.1.** Sorteio entre as licitantes em ato público marcado para tal fim pela Comissão de Licitação;

**10.3.5.** As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do capítulo V, Art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1 -** A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

**11.2 -** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**11.3 -** A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.



## 12 - DO CONTRATO

12.1 - O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

12.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nas dependências do Matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

12.4.1 - Fica contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou não atenderem a Legislação indicada no preâmbulo deste edital.

12.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



12.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

12.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

12.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes do TERMO DE REFERENCIA ANEXO, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

12.12 - O Prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) anos, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma o definido e aceito pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, que é parte integrante deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a Concessão.

12.13 - O Prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a Concessão.

12.14 - Os prazos de início das etapas de execução correspondentes aos percentuais estipulados, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

12.14.1 - alteração das metas do projeto ou especificações pela Contratante;

12.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

12.14.3 - interrupção da execução das metas de obras do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

12.14.4 - aumento das quantidades ou características inicialmente previstas no projeto base do contrato.

12.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal.

12.15 - A prorrogação de prazo de conclusão de serviços que influenciem no percentual de desembolso deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre.



12.16 – Iniciará processo Administrativo para rescisão do contrato ou apuração de responsabilidades, nos casos de afronta as Leis constantes do preambulo deste edital, bem como por inoperância na execução dos serviços a serem prestados ou ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.16.2 – fraude no movimento de pagamentos do percentual ofertado na proposta de preços e devidos ao Município;

12.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal;

12.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

12.16.11 – abandono dos serviços.

12.16.12 - a suspensão de serviços sem motivo licito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12.16.13 - O atraso de pagamentos devidos ao Governo Municipal;

12.16.14 - deixar de colocar e manter no matadouro equipamento exigido no TERMO DE REFERENCIA para a execução dos serviços;

12.16.15 - a dissolução da empresa contratada;

12.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

LM



12.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre.

12.18 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

### **13 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

13.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto para atender a legislação nova.

### **14 - DOS PAGAMENTOS**

14.1 - Os pagamentos devidos ao Município serão pertinentes aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

### **15 - DAS MULTAS**

15.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

15.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;



15.1.2 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

15.1.3 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

15.1.4 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Varzea Alegre;

15.1.5 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

15.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal.

15.3 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

## **16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - Valor Total previsto a ser arrecadado pelo Município é de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais) e os repasses referente a oferta correrá por conta do vencedor da licitação e serão lançados no seguinte Código de Receita: 13.10.99.11.00.00.

## **17 - DOS RECURSOS**

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



17.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

17.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre.

17.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8 - Os recursos serão aceitos se forem entregues e/ou protocolados junto ao Setor de Protocolo do Governo Municipal de Várzea Alegre, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, várzea Alegre, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h (horário de expediente).

## **18 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

18.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre.

18.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre.

W





18.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

18.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

18.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre.

18.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

18.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Várzea Alegre pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

18.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

## **19 - DOS ENCARGOS DIVERSOS**

19.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

19.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre, sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 Horas.



20.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, durante o expediente normal.

18.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Várzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019.

.....  
Emmanuel Abreu Pedreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
CONCORRÊNCIA Nº 2019.07.29.1

W



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Especificação do objeto

Concessão de direito de uso do espaço físico do Imóvel Matadouro Municipal, visando exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

### 1. OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal localizado na Sede do Município de Várzea Alegre, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, conforme Lei Municipal nº 1.095, de Maio de 2019, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, por expressa manifestação das partes.

Chave do objeto: permissão de uso de espaço/bem público e concessão para exploração de serviço público. Delegação da oferta e da prestação de um serviço público. Inteligência do art. 175 da Constituição Federal e Lei Geral nº 8.987/1995.

### 2.JUSTIFICATIVA:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida, além de garantir a exploração para o abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, satisfazendo desta forma os anseios da população, respeitando e conservando o meio ambiente, evitando matadouros clandestinos, observando a questão sanitária e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis.

2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.





98  
Fis.  
C

### **3. FUNDAMENTO LEGAL E LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA**

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Geral nº 8.987/1995;
- c) Lei nº 11.079/2004;
- d) Lei 8.666/93;
- e) Lei nº 6.938/1981;
- f) Lei nº 1.283/1950 e Decreto Federal Regulamentador nº 30.691/1952;
- g) Lei Municipal nº 1.095, de 08 de Maio de 2019;
- h) Lei Estadual nº 11.988/1992 e Decreto Regulamentador nº 22.291/1992 (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE);
- i) Resolução nº 237/1997;
- j) Lei Estadual nº 12.505/1995;
- k) Portaria nº 368/1997 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MAPA.

### **4. DOS SERVIÇOS**

O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

### **5. DA INSTALAÇÃO**

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

5.1.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.2. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.3. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

e



5.4. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.5. Também durante a transição deverão ser apresentadas a Anotações de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) junto ao estabelecimento, devidamente averbada no conselho pertinente ao veterinário.

5.6. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.7. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.8. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.9. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 15 (quinze) anos, que poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) anos, com expressa manifestação das partes.

5.9.1. Os projetos e planos de implementação/eficientização devem conter obrigatoriamente:

- a) construir/adquirir e colocar em funcionamento pelo menos uma caldeira;
- b) aquisição de um caminhão frigorífico com no Máximo 06 (seis) anos de uso, em boas condições de uso e substituição dos mesmos quando suas condições, averiguadas pelo fiscal do contrato, exijam troca.
- c) aquisição de carrinhos de transporte interno, suporte para dependurar vísceras, ganchos, armários e caixotes de plástico;

**5.10 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE INVESTIMENTOS**

60 (SESSENTA) DIAS	ATE 90 (NOVENTA) DIAS
70.000,00 (setenta mil reais)	Mais 130.000,00 (cento e trinta mil reais) acumulando o valor total de 200.000,00 (duzentos mil reais)



Fis. 100  
C

**5.11** A presente progressão indica os somatórios a serem investidos no decorrer do tempo, conforme necessidades apuradas. No decorrer do período a expectativa de investimento calculada pela administração totaliza R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor indica a expectativa de investimentos apurada pela administração diante das necessidades de melhorias. O vencedor do certame apresentará plano, dentro do período de transição, onde indicará o valor que investirá para cumprir as expectativas do Município.

## **5.12 VALORES**

**5.12.1** A contratada reverterá aos cofres públicos a partir de 4,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas.

**5.12.2** O valor Máximo a ser cobrado inicialmente dos usuários são os seguintes:

- a) bovino: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por animal;
- b) suíno: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal;
- c) ovinos e caprinos: R\$ 30,00 (trinta reais) por animal;
- d) taxa de armazenamento em câmara fria: R\$ 20,00 (vinte reais), após o pagamento da taxa, o animal poderá ficar pelo período de até 03 (três) dias;

**5.12.3** Após decorrido o prazo de quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

**5.12.4** O subproduto não comestível resultante do processamento de abate ficará no matadouro público.

**5.12.5** O couro do animal será entregue ao marchante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.

**6.2.** Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

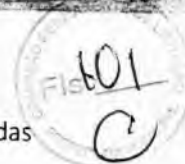
**6.3.** Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.

**6.4.** Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação.

**6.5.** Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.

**6.6.** Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

e



- 6.7. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 6.8. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 6.9. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 6.10. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 6.11. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 6.12. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 6.13. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 6.14. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 6.15. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 6.16. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 6.17. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higidez do local.
- 6.18. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

## 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

### 7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da Licitante em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da data de eleição de seus administradores;





Fis. 109  
C

**7.1.1.1.** O contrato social deverá vir acompanhado de sua última alteração, assim como da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes, no sentido de comprovar as devidas atualizações cadastrais da empresa.

**7.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhadas da publicação da diretoria em exercício;

**7.1.3.** Registro Comercial, em se tratando de firma individual.

## **7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;

**7.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**7.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;

**7.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## **7.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

**7.3.2 -** Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.



7.3.3. Garantia de participação nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**. Valor este correspondente a 1% (um por cento) do valor anual estimado. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre;

7.3.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

7.3.3.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria de Finanças do município de Várzea Alegre, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

7.3.3.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

7.3.3.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

7.3.3.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE.

7.3.3.3.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA nº. 2019.05.27.1.

7.3.3.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

7.3.3.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

8.3.3.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

7.3.3.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

7.3.3.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato;
- c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.



Fis. 104  
e

#### 7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### 7.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.4.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente, ao objeto da licitação.

7.4.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que o preponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatíveis com o objeto desta licitação.

##### 7.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.4.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de veterinária, nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo Conselho que albergue o profissional veterinário, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

7.4.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

7.4.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço, com firma do contratante devidamente reconhecida por cartório competente, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância do veterinário: desempenho de atividades ligadas a matadouros, abate de animais;

e



7.4.2.4 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico apresentado(s) no(s) ACERVO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

7.4.3. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, ou apresentação da declaração original com sua respectiva cópia para que seja verificada a autenticidade de assinatura por servidor da Administração.

7.4.4. Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

7.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na ordem descrita neste Edital, procedidos por índice correspondente, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, estando perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras, emenda ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.

7.6. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não invalidará o documento, e por consequência, não inabilitará o licitante, desde que seja apresentado documento original com a respectiva cópia, para que seja verificada a autenticidade de assinatura por servidor da Administração.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

8.1.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço: percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da Concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- c) cronograma de desembolso;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- e) Prazo de concessão.



106  
C

8.2 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

8.2.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

8.2.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

8.2.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

8.2.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

8.2.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

8.3 - A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.

8.4 - O Valor Global da proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao especificado no ANEXO I – Termo de referência.

**8.5 - Será desclassificada a proposta que:**

8.5.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.5.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4 ;

8.5.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.5.4 - Apresentar **valores inferiores** aos do TERMO DE REFERENCIA;

**9 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

9.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital. À Contratada será aplicada; ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre.

9.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre.

2



9.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

9.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre.

9.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

9.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Várzea Alegre pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

## 10 - DO CONTRATO

10.1 - O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

10.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



108  
C

10.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nas dependências do Matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

10.4.1 - Fica contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou não atenderem a Legislação indicada no preâmbulo do edital.

10.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

10.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

10.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes do TERMO DE REFERENCIA ANEXO, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

10.12 - O Prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) anos, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma o definido e aceito pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, que é parte integrante deste Termo



109  
CA

de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a Concessão.

10.13 – O Prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a Concessão.

10.14 - Os prazos de início das etapas de execução correspondentes aos percentuais estipulados, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

10.14.1 - alteração das metas do projeto ou especificações pela Contratante;

10.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

10.14.3 - interrupção da execução das metas de obras do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

10.14.4 - aumento das quantidades ou características inicialmente previstas no projeto base do contrato.

10.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal.

10.15 - A prorrogação de prazo de conclusão de serviços que influenciem no percentual de desembolso deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre.

10.16 – Iniciará processo Administrativo para rescisão do contrato ou apuração de responsabilidades, nos casos de afronta as Leis constantes do preâmbulo do edital, bem como por inoperância na execução dos serviços a serem prestados ou ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

10.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

10.16.2 – fraude no movimento de pagamentos do percentual ofertado na proposta de preços e devidos ao Município;

10.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

10.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

10.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;





110  
C

10.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

10.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal;

10.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

10.16.11 - abandono dos serviços.

10.16.12 - a suspensão de serviços sem motivo lícito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.16.13 - O atraso de pagamentos devidos ao Governo Municipal;

10.16.14 - deixar de colocar e manter no matadouro equipamento exigido no TERMO DE REFERENCIA para a execução dos serviços;

10.16.15 - a dissolução da empresa contratada;

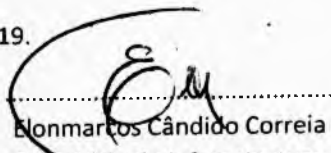
10.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre.

10.18 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

Várzea Alegre/CE, 26 de Julho de 2019.

  
Elonmarcos Cândido Correia  
Secretário de Infraestrutura  
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE.



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

Valor Total Bruto Previsto a ser Arrecadado R\$	Percentual Ofertado %	Valor Total Previsto Referente ao Percentual Ofertado R\$
5.760.000,00		

Percentual Ofertado: \_\_\_\_% (Por cento da Arrecadação Total Bruta)

Valor Global Ofertado R\$ \_\_\_\_\_ (Extenso).



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, por expressa manifestação das partes.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Proponente**

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE  
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



**ANEXO III**

**RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA**

REF. CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**DO: GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE.

Fone: (88) 3541-1152

**PARA:** \_\_\_\_\_ - **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE:**

**N.º DOCUMENTO:**

**GARANTE:** Indenização até o valor fixado na apólice

**VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**

Conforme disposto na seção 8.3.3 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

Várzea Alegre/CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Finanças  
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE  
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

*Lu*



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .....**

Concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal localizado na Sede do Município de Várzea Alegre, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, conforme Lei Municipal nº 1.095, de 08 de Maio de 2019, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, por expressa manifestação das partes”.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ...., residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado .....estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..... e no C.G.F. sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº ....., apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº ....., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto é a Concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal localizado na no Bairro Grossos, Município de Várzea Alegre, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, conforme Lei Municipal nº 1.095, de 08 de Maio de 2019, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, por expressa manifestação das partes.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem publico compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos,



instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária, pelo manual de abate em anexo e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. O CONCESSIONÁRIO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

2.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.

2.6. O CONCESSIONÁRIO é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

2.7. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

2.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outro órgão que vier a substituí-la.

2.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

2.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.11. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela integridade, irrigação e preservação de toda Reserva Legal Averbada e demais áreas verdes.



2.12. Será permitida ao CONCESSIONÁRIO, a exploração sustentável de todos os recursos oferecidos pelo Biodigestor, como a utilização do gás metano, biofertilizantes, e venda de créditos de carbonos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 3.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 3.2. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- 3.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 3.4. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 3.7. Compete a CONCESSIONÁRIA o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 3.8. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 3.9. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
- 3.10. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.
- 3.11. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.
- 3.12. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.



- 3.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.14. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços, a regularidade perante ao Conselho de Medicina Veterinária CRMV, inclusive para os terceiros contratados.
- 3.15. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
- 3.16. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da administração pública Municipal.
- 3.17. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.
- 3.18. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
- 3.19. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.
- 3.20. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.
- 3.21. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 3.22. Submeter à aprovação da Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.
- 3.23. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.
- 3.24. Obter a prévia aprovação da Administração pública municipal os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do Matadouro.
- 3.25. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.26. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria gestora do contrato garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro.
- 3.27. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.





- 3.28. Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela Secretaria gestora do contrato nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.
- 3.29. Manter a Secretaria gestora do contrato informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
- 3.30. Disponibilizar à Secretaria gestora do contrato todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 3.31. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 3.32. Submeter à aprovação da Secretaria gestora do contrato os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro.
- 3.33. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.
- 3.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.
- 3.35. Ressarcir ao Município Concedente todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 3.36. Informar a Secretaria gestora do contrato imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 3.37. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria gestora do contrato, administração pública de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 3.38. Ficam reservados, a administração pública municipal, os direitos de desmembramento, particionamento ou uso da fração de gleba, referente ao acesso e a parte inferior da área total do Matadouro, para uso individual ou conjunto à Concessionária.



- 3.39. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.
- 3.40. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do Sistema de Inspeção.
- 3.41. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva do vencedor do certame.
- 3.42. O pagamento a ser pago pela licitante vencedora será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, e pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual previsto em regulamento próprio a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.43. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta do vencedor do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

- 4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.



4.10. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Gestora do contrato da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1. A Concessionária será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 6.2. A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela administração pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5. A Concessionária poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.
- 6.6. A Concessionária deverá informar à Secretaria gestora do contrato sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:
  - a) bovino: R\$ 110,00 (cem e dez reais) por animal;
  - b) suíno: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal;



c) ovinos e caprinos: R\$ 30,00 (trinta reais) por animal;

d) taxa de armazenamento em câmara fria: R\$20,00 (vinte reais), após o pagamento da taxa, o animal poderá ficar pelo período de até 03 (três) dias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria gestora do contrato salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.



- 7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
- 7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.
- 7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.
- 7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.
- 7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.
- 7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.
- 7.4. Ao assinar o contrato a Concessionária aceita:
- 7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.
- 7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 7.4.3. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

#### **CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.
- 8.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.
- 8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.
- 8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevisos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.
- 8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da Concessionária deverá apresentar à Secretaria gestora do contrato um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.



8.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a ar e composição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.6.1.1. Alteração do prazo da Concessão;

8.6.1.2. Alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

8.6.1.3. Outra forma definida de comum acordo entre Secretaria gestora do contrato e Concessionária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela Secretaria gestora do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária da concessão.

10.1.4. Caducidade.

10.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

10.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

10.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder Concedente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação.



10.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte do concessionário será aplicada multa por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre o concessionário, por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela administração pública Municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

10.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o Concessionário não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

10.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 -Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.1.1. Término do prazo do contrato.

11.1.2. Encampação.

11.1.3. Caducidade.

11.1.4. Rescisão.

11.1.5. Anulação.

11.1.6. Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.



- 11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- 11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- 11.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 11.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.
- 11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária.
- 11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Concedente no prazo solicitado.
- 11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.
- 11.9. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.
- 11.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.
- 11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:
- 11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- 11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.
- 11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos





financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

11.17.1. Os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária ao Município.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.17.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

11.18.1. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial.
- 12.2. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 12.3. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.
- 12.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.2. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.
- 13.3. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.
- 14.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 14.3. A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.



14.4. A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO**

15.1 A concessão vigorará por 15 (quinze) anos após assinatura do contrato.

15.2 O mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO**

16.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município Concedente \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO**

17.1. O concessionário deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controlada se na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte.
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.



- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental:
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.
- q) Inspeccionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos por ventura omissos neste contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de VARZEA ALEGRE - CE, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
.....  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

.....  
.....  
CNPJ Nº .....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....



Fol. 130  
C

**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.29.1**

4

## AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE : Concorrência**

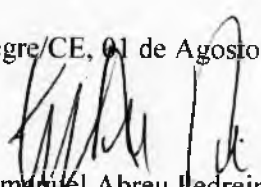
**TIPO : Maior Oferta**

**EDITAL Nº : 2019.07.29.1**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre comunica aos interessados que no dia 04 de Setembro de 2019 às 08:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Várzea Alegre - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019.

  
Emmanuél Abreu Hedreira  
Presidente da Comissão de Licitação



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Fis. 132  
C

**Concorrência Nº 2019.07.29.1**

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, no Diário Oficial dos Município do Estado do Ceará, conforme Lei Municipal, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Concorrência Nº 2019.07.29.1, cuja abertura está prevista para o dia 04 de Setembro de 2019 às 08:00 horas, para o **OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, CEARÁ, DESTINADA A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

Varzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019.

Emmanuel Abreu Pedreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2019.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Batista de Moraes Júnior  
**Código Identificador:**DF1D1156

### GABINETE DO PREFEITO ERRATA

Na portaria nº 113/2017, de 13.02.2017, que dispõe sobre a nomeação da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências, quanto ao cargo, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: Procurador Adjunto Judicial. LEIA-SE: Procurador Geral Adjunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de Agosto de 2019.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Batista de Moraes Júnior  
**Código Identificador:**1D5DB35E

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.08.01.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2019.08.01.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.06.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 146.380,56 (cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). **Data do Contrato:** 01 de Agosto de 2019. **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** 31 de

dezembro de 2019. **Signatários:** Flomarcos Candido Correia e Cícero Ravine Leite Araújo.

Várzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**C99D5794

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2019.07.29.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 2019.07.29.1**, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é a concessão de uso de espaço físico do imóvel Matadouro Municipal localizado na Sede do Município de Várzea Alegre, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, conforme lei municipal nº 1.095, de 08 de maio de 2019, de acordo com especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços neste dia 04 de Setembro de 2019, às 08:00 (oito) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019.

**EMMANUEL ABREU PEDREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação.  
Prefeitura de Várzea Alegre CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**9207ED66

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SAÚDE 2019 (CANDIDATOS APROVADOS)

SECRETARIA DE SAÚDE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 9.2 do Edital de processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, vem pelo presente CONVOCAR para preenchimento das vagas dos cargos abaixo relacionados, obedecendo a ordem de classificação, para comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de 01/08 2019. No ato de comparecimento deverá ser entregue as cópias das seguintes documentações: Identidade, CPF, Título, Reservista (sexo masculino), Carteira de Trabalho, PIS, Carteira Profissional da categoria, Comprovante de endereço e Cartão do SUS.

Aratuba, 31 de agosto de 2019.

**PEDRO DOS SANTOS BARBOZA**  
Secretário de Saúde

#### LISTAGEM DE CONVOCAÇÃO Preenchimento das vagas por cargo

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		
Classificação	Candidato(a)	CPF
1º	JOZELINIR FILHO RODRIGUES VICTOR	953.519.653-72
2º	NEYWA DA SILVA FERNANDES	061.529.033-78
3º	FRANCISCO ARNALDO PEREIRA	013.572.293-48
4º	CESAR AUGUSTO SABOIA ALVES	045.887.853-70
CARGO: ENFERMEIRO PSF		
Classificação	Candidato(a)	CPF
1º	ISABELLY GOMES DE OLIVEIRA	054.029.383-00





**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Chamamento Público - Chamamento Público Nº 001/2019.** A Comissão Especial de Seleção comunica aos interessados a abertura do Chamamento Público nº 001/2019 para qualificação como organização social na área da saúde no município de Tianguá e posterior seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do Município de Tianguá, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h no Município de Tianguá. O Edital poderá ser adquirido nos dias úteis após esta publicação, no endereço Av. Moisés Moita, 785, Planalto, no horário de 07:30 às 11:30 hs. **Tianguá - Ce, 02 de agosto de 2019.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2019.05.30.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que concluiu o julgamento final na fase de Proposta de Preços, referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.30.1, sendo o seguinte: A empresa Inova Construções e Empreendimentos Eireli - Me fora declarada vencedora por apresentar preços compatíveis com o orçamento básico e com os praticados no mercado. **Maiores informações, na Sala de Licitações, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3555-1772, Jardim/CE, 25 de julho de 2019 - Alberto Pinheiro Torres Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 - SMS - Central de Licitações.** Data de Abertura: 15/08/2019, às 14h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de cartão de identificação em PVC e Fita Ribbon, destinados a atender as necessidades dos serviços de Cadastramento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - CADSUS atendido pelo Município de Sobral-CE. **Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (ACESSE - LICITAÇÕES) e a Rua Viriato de Medeiros, N.º 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE, 02 de Agosto de 2019. A Pregoeira - Lisa Soares de Oliveira.**

\*\*\*\*\*

**Assembleia Geral Extraordinária-Edital de Convocação-Cristina Federica Bedendo,** na qualidade de sócia administradora da empresa AFA-Serviços de Hotelaria e Restaurante Ltda., nos termos dos artigos 1071, 1072, 1078 e 1152 do Código Civil Brasileiro, **Convoca** os senhores sócios da AFA-Serviços de Hotelaria e Restaurante Ltda., a comparecerem à Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 13/08/2019, às 9hs, na sede da empresa, localizada na Rua das Dunas, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara-CE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) aprovação das contas e balanço patrimonial da Administração referente ao ano de 2018; (2) divisão dos lucros, pertinentes ao ano de 2018. **AFA-Serviços de Hotelaria e Restaurante Ltda.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Governo Municipal de Palmácia - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº PP-11/2019 - Abertura: 15 de agosto de 2019 às 09:00 horas.** Julgamento: Menor preço por lote. **Objeto:** Aquisição de material permanente, móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de informática de interesse da Secretaria de Administração do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e demais exigências do edital. **Informações:** Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva - Pregoeira.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Governo Municipal de Palmácia - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2019.07.30.01-TP - Abertura: 20 de agosto de 2019 às 08:00 horas.** Julgamento: Menor preço global. **Objeto:** contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de 06 (seis) Postos de Saúde, em duas localidades, a interesse da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital. **Informações:** Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Proseguimento - Tomada de Preços nº 2019.06.05.1.** A CPL da Prefeitura Municipal de Porteiras CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2019.06.05.1, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais com recomposição de material no Município de Porteiras-CE. **Abertura das Propostas de Preços: 05 de Agosto de 2019 às 09:00hs. Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 01 de Agosto de 2019, Franciêlda Tavares dos Santos - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Proseguimento - Tomada de Preços nº 2019.05.30.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2019.05.30.1, neste dia 06 de agosto de 2019, às 13h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. **Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. Umari/CE, 31 de julho de 2019. Diogo Lima Crispim - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2019.07.26.001.** A Pregoeira Oficial do Município de Aquiraz torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), até o dia 19 de agosto de 2019 às 08h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o Registro de Preço para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos, a serem utilizados em campanhas realizadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme Termo de Referência. **Maiores informações no endereço eletrônico acima ou junto à Comissão de 08h00min às 12h00min, sito na Travessa José Lage Viana, 118, Centro, Aquiraz - CE, 01.08.2019. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaruana - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 018/2019-TP.** Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por Preço Global, de obra de pavimentação intertravada em ruas do Bairro Tabuleiro, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. **Abertura das Propostas: 19/08/2019, às 08:00h. Local da abertura e do edital: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. Informações: fone (88) 3418-1288. Natanael Barbosa Claudio - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.29.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2019.07.29.1, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é a concessão de uso de espaço físico do imóvel Montadouro Municipal localizado na Sede do Município de Várzea Alegre, Ceará, destinada a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, conforme lei municipal nº 1.095, de 08 de maio de 2019, de acordo com especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços neste dia 04 de Setembro de 2019, às 08:00 (oito) horas. **Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893. Várzea Alegre/CE, 01 de Agosto de 2019. Emanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão de Licitação.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.08.01.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2019.08.01.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de camisas, bonês, mochilas e garrafas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Missão Velha CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 15 de Agosto de 2019, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 02 de Agosto de 2019, às 09:00 horas. **Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. Missão Velha/CE, 01 de Agosto de 2019, Gleylson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

